



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer Técnico IEF/NAR JANAÚBA nº. 3/2022

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE LTDA	CPF/CNPJ: 33.134.672/0001-49	
Endereço: Área Rural	Bairro: Zona Rural	
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.448.899
Telefone: (31) 3889-9822	E-mail: thyanafraga@fxminasconstrutora.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Eneida Pires Correa Machado e Outros	CPF/CNPJ: 489.967.776-68	
Endereço: Avenida Maria das Dores Barreto, nº 50	Bairro: Ibiturura	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.501-330
Telefone: (38) 98432-2929	E-mail: robertompcmachado@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Solidão, Fazenda Alegre/Poço do Caititu e Fazenda Alegre/Camboatã.	Área Total (ha): 3.971,67
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.759; 3.709; 24.479	Município/UF: Janaúba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135100-5D5E69AC83674AAE9533CB753A771DD6
MG-3135100-4BAEE46F44CA49DA81B86DF7F31E1001
MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	506	un.
	32,0382	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	12,9943	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	506	un	23L	674.873	8.239.395
	32,0383	ha			
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	12,9943	ha	23L	676.843	8.239.410

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Transmissão de Energia Elétrica	45,0325

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre	Fitogeomorfologia/Transição	Estágio Sucessional (quando	Área (ha)
-----------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------

Biomass	Função/Transição	Cover) (ha)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		32,0382
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Estágio inicial de regeneração natural	12,9943

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1.065,3256	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	245,3490	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/12/2021

Data da vistoria: 12 e 13/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 26/01/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/02/2022 e 28/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2022

No ofício 01/2022 foram solicitadas readequação das áreas solicitadas para intervenção ambiental, retificação do PUP, Planta Topográfica, arquivos shapefile e requerimento. No dia 17/02/2022 parte das informações complementares foram apresentadas, sendo completamente atendidas dia 28/02/2022.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 32,0382 ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,9943 ha, para implantação de linha de transmissão de energia elétrica que ligará o Projeto Complexo Fotovoltaico Janaúba da Brenergy Geração Solar Janaúba SPE Ltda a SE Janaúba 3.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não foram apresentadas documentações referente aos imóveis onde a Linha de transmissão LT 500 kV subestação UFV Janaúba será implantada, foi apresentado Termo de Responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares no qual responsabiliza-se a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Conforme informações constantes na planta topográfica e PUP as propriedades onde a Linha de Transmissão vai ser implantada são:

- Fazenda Solidão - Proprietária: Eneida Pires Correa Machado - Matrícula nº 22.759;
- Fazenda Alegre/Camboatã - Proprietário: Afonso Celso Dias - Matrícula nº 49;
- Fazenda Alegre - Proprietário: Afonso Celso Dias - Matrícula nº 24.479;
- Fazenda Feicho da Serra/Alegre - Proprietário: Afonso Celso Dias - Matrícula nº 2.216;
- Fazenda Alegre/Caititu - Proprietária: Maria Florisbela Alcântara - Matrícula nº 3.709.

Em consulta ao CAR dos imóveis foram encontrados para área solicitada para Intervenção Ambiental três cadastros com os seguintes dados:

Fazenda Solidão, proprietária Eneida Pires Correa Machado, matrículas nº 22.759 e 22.760, com área total de 2.241,01 ha

Fazenda Alegre/Poço do Caititu, proprietária Maria Florisbela Alcântara, matrícula nº 3.709, com área total de 151,19 ha

Fazenda Alegre lugar denominado Camboatã, proprietário Espólio de Afonso Celso Dias, matrículas nº 24.451, 24.452, 24.453, 24.454, 24.455, 24.456, 24.457, 24.458, 24.459, 24.460, 24.464, 24.465, 24.466, 24.467, 24.478, 24.479, 24.480, 24.481 com área total de 3.638,39 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

OBS: Não foram apresentados Recibos dos cadastros ambientais dos imóveis, os dados constantes neste parecer foram feitos através de pesquisa no SICAR

- Número do registro:

Imóvel 1 - MG-3135100-5D5E69AC83674AAE9533CB753A771DD6;

Imóvel 2 - MG-3135100-4BAEE46F44CA49DA81B86DF7F31E1001;

Imóvel 3 - MG-3135100-CB45B11ADAB54AB7B2135487FA3D8FBB

- Área total: 1 – 2.241,01 ha; 2 – 151,19 ha; 3 – 3.638,39 ha

- Área de reserva legal: 1 - 448,06 ha; 2 – 30,26 ha; 3 – 713,62 ha

- Área de preservação permanente: 1 - 0 ha; 2 - 0 ha; 3 – 130,50

- Área de uso antrópico consolidado: 1 – 587,68 ha; 2 – 0 ha; 3 – 1.195,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada.

(X) A área está em recuperação.

() A área deverá ser recuperada.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

No imóvel 1 e 3 constam informações de áreas propostas no CAR e Averbadas.

No imóvel 2 consta informação de área proposta no CAR

- Número do documento: Imóvel 1: Av-2-M-6.083; Imóvel 3: AV-2-24464 e AV-3-24466

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Imóvel 1: 1 fragmento; Imóvel 2: 1 fragmento; Imóvel 3: 13 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Não foi apresentado CAR dos Imóveis devido processo apresentar Termo de responsabilidade e Compromisso para empreendimentos lineares, por ser o empreendimento classificado como utilidade pública, portanto, podendo ser isento da apresentação do CAR, certidão de imóveis e contrato de arrendamento.

A localização e composição das Reservas Legais dos imóveis estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto no imóvel 2 e 3 são necessários os proprietários retificarem parte das áreas da RL devido Linha de transmissão da CEMIG ter sido locada em parte das reservas legais e ocorrência de queimada em parte da vegetação nativa do imóvel 3, sendo necessário ainda no imóvel 3 processo de relocação de RL por uma das áreas estar averbada em matrícula.

Em nenhum dos três imóveis foi utilizado área de APP para computo das Reservas Legais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via corte de 506 árvores isoladas nativas vivas na área de 32,0382 ha em pastagem, e supressão de vegetação nativa com destoca em 12,9943 ha para implantação de linha de transmissão de energia elétrica.

As intervenções requeridas no projeto compreendem a faixa de servidão de Linha de Transmissão contendo suas respectivas estruturas, com largura total de 60 metros, sendo 30 metros para cada lado a partir do eixo central, e 7.982 metros de extensão, perfazendo uma área total equivalente à 45,0325 hectares.

O inventário florestal foi realizado na área total de 45,0325 ha, sendo 12,9943 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural (inventário por parcelas amostrais), e 32,0382 hectares formados por pastagens e locais com solo exposto (censo de indivíduos arbóreos isolados).

As áreas de Floresta Estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural não apresentam estratificação definida, formando um emaranhado de indivíduos arbustivos e arbóreos, com poucas espécies dominando a estrutura florestal e presença de muitos indivíduos mortos, apresentando fina camada de serapilheira pouco decomposta, com pouca presença de trepadeiras e epífitas.

Foi apresentado DUP Federal conforme Resolução autorizativa nº 10.342, de 3 de agosto de 2021, onde a ANEEL Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental LTDA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE Elevadora BRX Janaúba - SE Janaúba 3, localizada no estado de Minas Gerais.

Do Censo Florestal:

Foram incluídos no levantamento todos os indivíduos com valores de Circunferência a Altura do Peito - CAP (circunferência a 1,30 m do solo) iguais ou superiores a 15,7 cm e que apresentasse mais de 2 m (dois metros) de altura.

No PUP são informadas as seguintes quantidades/árvores para corte: 175 Jurema-preta (Mimosa cf. tenuiflora); 145 Aroeira-do-sertão (Astronium urundeuva); 30 Morta; 29 São-joão (Senna spectabilis); 27 Saco-de-velho (Calotropis procera); 23 Piriquiteira (Senegalia bahiensis); 17 joá (Sarcomphalus joazeiro); 13 Amendoim-bravo (Pterogyne nitens); 9 Brauninha (Schinopsis brasiliensis); 4 Rosqueira (Chloroleucon tortum); 4 Jurema (Chloroleucon tenuiflorum); 4 Orelha-de-macaco (Enterolobium contortisiliquum); 3 Faveira-do-campo (Dimorphandra mollis); 3 Angico-branco (Anadenanthera peregrina); 3 Canafístula (Peltophorum dubium); 3 Pau-mole (Triplaris cf. gardneriana); 2 Louro-pardo (Cordia trichotoma); 1 Feijão-cru (Platymiscium floribundum); 1 lava-cabeça (Pityrocarpa moniliformis); 1 Sabogueiro (Aralia warmingiana); 1 Jiquiri-preto (Senegalia langsdorffii); 1 Angico-vermelho (Anadenanthera colubrina); 1 Jacarandá-paulista (Machaerium villosum Vogel); 1 Farinha-seca (Albizia niopoides); 1 Jacarandá (Machaerium villosum); 1 Imburana (Amburana cearenses); 1 Dalbergia sp; 1 Terminalia sp; 1 Canjerana (Cyrtocarpa caatingae).

Ainda no Censo foram mensuradas na área de intervenção ambiental duas espécies protegidas por Lei, 2 Licuris (Syagrus coronata) e 1 Ipê (Handroanthus spp.) e devido as características do Projeto, o baixo porte e a localização destes indivíduos nas extremidades da área de intervenção (faixa de servidão da LT), o empreendedor optou pela preservação dos mesmos, sendo assim, não serão suprimidos e permanecerão preservados no local (coordenadas geográficas das três árvores que não serão cortadas: Licuris - árvore 507 x: 672.912,42 e y: 8.239.964,21; árvore 509 x: 672.933,49 e y: 8.239.961,84; Ipê - árvore 484 x: 672.900,25 e y: 8.239.941,07)

Do Inventário amostral:

Para execução do inventário nos fragmentos florestais por parcelas amostrais, foram alocadas 10 unidades de 300 m² (10 x 30 m), distribuídas na área de ocupação do Projeto, sendo medidos todos os indivíduos presentes na parcela com valores de CAP iguais ou superiores a 15,7 cm. A equação volumétrica utilizada para o cálculo do Volume Total de Madeira Sólida com casca - VTcc (m³) dos indivíduos arbóreos e arbustivos foi a CETEC para fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) $VTcc = 0,000075 \times DAP^{1,818557} \times H^{1,061157}$. Não foram encontradas espécies protegidas nas áreas para supressão da vegetação nativa.

Espécies mensuradas nas 10 parcelas: 75 Jurema-preta (Mimosa cf. tenuiflora); 30 Pau-de-espeto (Fridericia bahiensis); 20 Morta; 12 Aroeira-do-sertão (Astronium urundeuva); 7 Piriquiteira (Senegalia bahiensis); 6 Catingueira (Cenostigma pyramidale); 5 Angico-vermelho (Anadenanthera colubrina); 5 São-João (Senna spectabilis); 4 Amburana-de-Espinho (Commiphora leptophloeos); 4 Targaruga (Balfourodendron riedelianum); 3 Brauninha (Schinopsis brasiliensis); 3 Rabo-de-guariba (Dalbergia cearenses); 1 Sucanga (Lachesiodendron viridiflorum); 1 Angico-branco (Anadenanthera peregrina); 1 Amendoim-bravo (Pterogyne nitens); 1 Pau-Ferro (Machaerium scleroxylon); 1 Jurema (Chloroleucon tenuiflorum); 1 Vaqueta (Combretum glaucocarpum); 1 Orelha-de-macaco (Enterolobium contortisiliquum); 1 Esporão-de-galo (Randia armata); 1 NI.

Rendimento lenhoso estimado: volume total de 1.310,6746 m³, sendo 1.065,3256 m³ de lenha (destes 250,5155 m³ de rendimento lenhoso de tocos e raízes considerando 23,63% do volume total de madeira e lenha) e 245,3490 m³ de madeira.

Taxa de Expediente:

- referente ao corte de árvores isoladas - DAE nº 1401145834990, valor: R\$ 619,21, pagamento realizado em 22/11/2021;

- referente a supressão de vegetação nativa - DAE nº 1401145828485, valor: R\$ 544,27, pagamento realizado em 22/11/2021;

Taxa florestal:

- referente a lenha - DAE nº 2901145842842, valor: R\$ 4.486,08, pagamento realizado em 22/11/2021; DAE complementar nº 2901158257935, valor: R\$ 1.388,41, pagamento realizado em 02/12/2021;

- referente a madeira - DAE nº 2901145857602, valor: R\$ 9.279,76, pagamento realizado em 22/11/2021;

OBS: O valor total da taxa florestal referente a 245,3490 m³ de madeira é de R\$ 9.047,59 e como foi pago R\$ 9.279,76, houve saldo positivo de R\$ 232,17 referente a madeira.

O valor total da taxa florestal referente a 1065,3256 m³ de lenha é de R\$ 5.882,30 e como foram pagos R\$ 5.874,49, houve saldo negativo de R\$ 7,81 referente a lenha.

Considerando saldo positivo da taxa florestal da madeira (R\$ 232,17 - R\$ 7,81 = R\$224,36) o mesmo cobre o valor faltante da Taxa florestal de lenha restando ainda saldo positivo de R\$ 224,36. Informo que essa diferença entre volume de lenha e madeira foi em decorrência de erro no PUP e com as devidas correções apresentou-se esse volume final.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23119265 - Corte Árvores Isoladas e 23119268 - Uso Alternativo do Solo (Supressão da vegetação nativa).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Média 25,5887%** e Alta 23,3197 %;

Fatores condicionantes:

Vulnerabilidade do solo: **Alta 54,55%**, Média: 27,34%, Baixa 10,86% e Muito alta 7,25%;

Vulnerabilidade do solo à Erosão: **Baixa 57,03%**, Média 30,40% e Muito baixa 12,57%;

Índice de Umidade: **C1- Sub úmido seco 100%**;

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: **Muito alta 100%**;

Integridade da flora: **Alta 55,18%**, Muito baixa 30,13%, Média 8,19% e Baixa 6,50%;

Integridade da fauna: **Baixa 100%**;

- Prioridade para conservação da flora: **Muito Alta 34,63%**, Baixa 32,96%, Alta 22,70% e Média 9,71%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Este empreendimento não se encontra em área desta classificação;**

- Unidade de conservação: **Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 51,5 Km no sentido Leste;**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **Comunidade Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura distante 28,92 Km no sentido Oeste; Comunidade Indígena Território Xacriabá distante 126,7 Km no sentido Noroeste;**

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: **Baixa 53,44%** e Muito alta 22,7697%;

- Outras restrições: **Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;**

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de linha de transmissão de energia elétrica é listada na Deliberação Normativa nº 217/2017 no código E-02-03-8, com parâmetro pela extensão, sendo o porte do Empreendimento da Brenergy Geração Solar Janaúba SPE LTDA considerado pequeno devido a extensão de 7,98 Km.

- Atividades desenvolvidas: E-02-03-8 - *Linha de Transmissão de Energia elétrica*

- Atividades licenciadas: *Não foi possível verificar, sistema Ecossistemas não permitiu visualização de informações sobre o processo;*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2021.10.01.003.0000433

OBS: *Dados compilados do requerimento para Intervenção Ambiental.*

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no empreendimento nos dias 12 e 13/01/2022, sem acompanhante, sendo percorrido partes das áreas solicitadas para intervenção ambiental devido a extensão da mesma que é de 7,9 Km. Foram conferidas as circunferências de várias árvores nativas solicitadas para corte e conferidas três parcelas amostrais através da medição das circunferências das árvores e arbustos presentes nas parcelas, não sendo encontradas diferenças significativas com os dados informados no PUP. Foi detectado diferenças nas poligonais de algumas áreas de pastagem e vegetação nativa no qual divergiam da atual situação do uso do solo com o informado na planta topográfica e arquivo em shapefile. Também foi verificado que em parte da área solicitada para intervenção ambiental já havia sido realizada modificação do uso do solo pela Subestação Janaúba III.

Através de verificação dos imóveis no CAR, a documentação referente as matrículas não foram apresentadas no processo, foi possível constatar que a poligonal da Linha de transmissão será implantada em parte da área de três imóveis, nos quais possuem pastagem com árvores isoladas e vegetação nativa.

As demais extensões de áreas existentes ao longo da faixa de servidão do Projeto da Linha de transmissão de energia elétrica são ocupadas por estruturas como a BR 122, Ferrovia Centro Atlântica - FCA e pequena faixa de uma estrada municipal, além de dois pequenos açudes de acumulo de águas de chuva. Ressalta-se que estas áreas não serão objeto de intervenção ambiental devido as características construtivas do Projeto, apesar destes locais dos açudes se caracterizarem por ambientes de canais efêmeros, portanto, não sendo exigida,

legalmente, faixa de área de preservação permanente, o empreendedor optou pela não supressão das faixas de vegetação localizadas no entorno destes ambientes, sendo assim, estes locais permanecerão protegidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado;

- Solo: Latossolos, Cambissolos, Nitossolos, Neossolos e Argissolos (Conforme informação no PUP)

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel 3 são encontrados córregos efêmeros, portanto não são considerados legalmente como APP, e no CAR foram informados como APP a margem desses córregos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os imóveis são classificados como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), e a vegetação nativa classificada como fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). No imóvel 1 e 3 existem vegetação nativa nos estágios sucessionais inicial, médio e avançado. No imóvel 2 a vegetação é classificada como estágio inicial de regeneração natural. A supressão da vegetação nativa na área de intervenção será em Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural. Das árvores nativas presentes no imóvel foram encontradas espécies protegidas por Lei ou ameaçadas de extinção, *Syagrus coronata* (Licuri) e *Handroanthus* spp. (Ipê) entretanto não será realizada corte destas espécies

- Fauna:

Avifauna: No diagnóstico regional das espécies da avifauna por meio da compilação dos dados da sub-bacia do rio Verde Grande foi levantado um total de 298 espécies de aves, distribuídas entre 24 ordens e 57 famílias, ex: *Athene cunicularia* - Coruja-buraqueira; *Cariama cristata* - Seriema; *Caracara plancus* - Carcará; *Hylocharis saphirina* - Beija-flor-safira; *Crotophaga ani* - Anu-preto; *Rhynchotus rufescens* - Perdiz.

Herpetofauna: Na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, em relação ao grupo da herpetofauna (anfíbios e répteis), de acordo com o levantamento de dados secundários foram registradas 98 espécies, sendo 32 pertencentes à Classe Amphibia e 66 pertencente à Classe Reptilia, ex: *Enyalius pictus* - Camaleão; *Salvator merianae* - Teiú; *Crotalus durissus* - Cascavel; *Boa constrictor* - Jiboia; *Rhinella crucifer* - Sapo-cururu; *Pseudis bolbodactyla* - Rã.

Mastofauna: A caracterização regional das espécies da mastofauna, a partir da compilação de dados de estudos realizados na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande obteve o registro de 49 espécies de mamíferos terrestres de ocorrência potencial para a área de estudo regional, ex: *Mazama gouazoubira* - Veado-catingueiro; *Lycalopex vetulus* - Raposinha-do-campo; *Leopardus pardalis* - Jaguaritica; *Euphractus sexcinctus* - Tatu-peba; *Didelphis albiventris* - Gamba; *Kerodon rupestres* - Mocó.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se trata de intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado, entretanto foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional.

Conforme documento anexo ao processo foram empregadas análise das melhores alternativas locais para implantação do Projeto LT 500 Kv SE UVF Janaúba - SE Janaúba 3, empregando-se a análise geoespacial multicritério para identificação e proposição de áreas com características fundiárias e ambientais potencialmente favoráveis à instalação do empreendimento na região, que escoará a energia produzida no Complexo Fotovoltaico Janaúba e da Subestação de Energia - SE Janaúba 3, através do cruzamento de diferentes variáveis, consideradas como restritivas ou parcialmente restritivas para implantação desse tipo de empreendimento, sendo checado os seguintes fatores: cruzamento com a base de dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR, com o objetivo da não interceptação do traçado com áreas de reserva legal das propriedades rurais existentes nos locais; cruzamento com o banco de dados do IDE SISEMA (WEBgis do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais) e avaliação de imagens de satélite da área, com o objetivo da não interferência com áreas de preservação permanente e com grandes fragmentos de vegetação nativa; cruzamento com o banco de dados do SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária do INCRA, com o objetivo da identificação de propriedades certificadas e da determinação dos proprietários dos imóveis rurais interceptados pelo traçado definido para LT; cruzamento com o banco de dados georreferenciados da Agência Nacional de Mineração - ANM, com o objetivo da não interferência do traçado com áreas de direitos minerários adquiridos; e cruzamento com o banco de dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com o intuito, na medida do possível, da não interceptação do traçado com outras linhas de transmissão já existentes na região.

Após avaliação de todas as alternativas apresentadas, optou-se pela seleção da alternativa locacional 1, que, além de apresentar a menor extensão em relação às demais, reduzindo assim, custos para elaboração do projeto final e para implantação propriamente dita, foi, dentre as três alternativas sugeridas, a que apresentou a menor interceptação com fragmentos de vegetação nativa, sendo que nenhum deles é enquadrado como área de reserva legal de imóveis rurais da região, segundo o CAR.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão da cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer foi possível certificar que as áreas referentes a pastagem/corte de árvores isoladas são consolidadas, pois o local requerido para essa intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

Em vistoria foi verificado que parte da área requerida para intervenção sobrepõe parte da área solicitada para intervenção do processo requerido em 21/09/2021 no SEI nº 2100.01.0058109/2021-44 da Empresa Camboatã Energia Solar SPE LTDA (processo sem AIA emitida), no qual solicitam intervenção ambiental para instalação

de Usina Solar Fotovoltaica, sendo, portanto solicitado que a Empresa Brenergy Geração Solar Janaúba realizasse a negociação com o proprietário da área pois considerando que a mesma possui Declaração de Utilidade Pública para passagem da LT na área, preferencialmente tem prioridade no local. Foi apresentado Instrumento particular de instituição de servidão administrativa em imóvel rural assinado pelos responsáveis pelo imóvel referente a essa área, com comprovante de pagamento da área, assim, houve regularização da área de 29,548 ha dos imóveis rurais do Espólio de Afonso Celso Dias onde será locada LT da Brenergy Geração Solar Janaúba.

No PUP consta a existência de três indivíduos arbóreos de espécies protegidas por Lei referente a duas espécies: 2 Licuris (*Syagrus coronata*) e 1 Ipê (*Handroanthus* spp.), porém o empreendedor optou pela preservação dos mesmos, sendo assim, não serão suprimidos e permanecerão preservados no local os indivíduos localizados nas coordenadas geográficas:

Licuris – árvore 507 x: 672.912,42 e y: 8.239.964,21; árvore 509 x: 672.933,49 e y: 8.239.961,84;

Ipê – árvore 484 x: 672.900,25 e y: 8.239.941,07.

Em análise dos Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis foi constatado que no imóvel Fazenda Alegre/Poço do Caititu e Fazenda Alegre/Camboatã são necessários que os proprietários retifiquem parte das áreas de Reserva Legal devido Linha de transmissão da CEMIG ter sido locada em parte das áreas de Reservas Legais, sendo que nesta última consta que a RL é averbada em matrícula e portanto necessita de relocação da RL através de processo de regularização de RL no IEF. Ainda referente a Fazenda Alegre/Camboatã, parte da área proposta no CAR para RL houve a ocorrência de queimada sendo necessário corrigir para que a locação da RL seja feita em áreas com maior importância para a conservação da biodiversidade.

O processo é passível de deferimento pois apresenta-se de acordo com a legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

Alteração da Qualidade do Ar; Alteração dos Níveis de Pressão Sonora; Alteração da Paisagem e do Relevo; Alteração da Qualidade do Solo por Resíduos Sólidos e Efluente Líquidos e Oleosos; Alteração da Dinâmica Erosiva; Alteração dos Níveis de Vibração; Redução dos remanescentes de vegetação nativa; Redução de populações de espécies da flora; Efeito de borda nos fragmentos florestais remanescentes; Perda ou alteração do habitat; Alteração nas populações da fauna; Manutenção dos Postos de Trabalho; Manutenção dos Investimentos Sociais e de Infraestrutura.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar os programas apresentados no Relatório Ambiental Simplificado: Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Poeira; Programa de Gestão de Controle de Resíduos Sólidos; Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna; Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre; Programa de gestão Ambiental do Empreendimento – PGA; Programa Ambiental da Construção – PAC; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental; e Programa de Monitoramento Socioeconômico.

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competent.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 32,0382 hectares de Caatinga com fisionomia/transição de Pastagem com árvores isoladas e, Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,9943 ha de Caatinga com fisionomia/transição de Floresta Estacional Decidual; totalizando 45,0325 ha; com objetivo de implantar Linha de Transmissão de Energia Elétrica, localizada no Município de Janaúba/MG, solicitado pela empresa BRENERGY GERAÇÃO SOLAR JANAÚBA SPE LTDA inscrita sob CNPJ nº: 33.134.672/0001-49.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar

assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóveis rurais, denominados Fazenda Solidão, Fazenda Alegre/Poço de Caititu e Fazenda Alegre/Camboatã localizada na zona rural de Janaúba/MG, com área total de 3.971,67 hectares; consta nos autos do processo o "Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares" (38973128) onde a empresa em questão compromete-se em realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de 506 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 32,0382 ha e Supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração natural em uma área de 12,9943 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Solidão, Fazenda Alegre/Poço do Caititu, Fazenda Alegre/Camboatã**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, **245,3490 m³ de madeira e 1.065,3256 m³ de lenha** destinado a comercialização *in natura*, doação e uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500498574707, valor: R\$ 37.515,58, pago em 02/03/2022

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SIMA/IEF, inclusive com	Até 60 dias a partir da

1	Complementares no projeto cadastrado no SINAFLOK, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão da AIA.	concessão do AIA
2	Realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Antes da Intervenção Ambiental.
3	Executar os programas propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.	Conforme cronograma do Projeto.
4	As espécies protegidas por Lei presentes na área de Intervenção Ambiental, 2 Licuris (Syagrus coronata) e 1 Ipê (Handroanthus spp.) não podem ser suprimidos e devem permanecer preservados no local (coordenadas geográficas das três árvores que não podem cortadas: Licuris - árvore 507 x: 672.912,42 e y: 8.239.964,21; árvore 509 x: 672.933,49 e y: 8.239.961,84; Ipê - árvore 484 x: 672.900,25 e y: 8.239.941,07)	Período da Intervenção Ambiental, e Pós Intervenção Ambiental
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem
MASP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1.489.579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 28/03/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 29/03/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44070771** e o código CRC **053DB85A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0075097/2021-81

SEI nº 44070771